

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32/95

(Publicada no Diário Oficial de 19/05/1995)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade de padronizar os procedimentos para treinamento operacional nos equipamentos, com Memória Fiscal: Máquina Registradora e Terminal Ponto de Venda (PDV) e Impressora Fiscal;

RESOLVE

1 - Em se tratando de equipamento dotado de módulo de “Treinamento” a empresa adquirente poderá utilizar esse sistema antes da inicialização. O cupom emitido deverá conter além da expressão TREINAMENTO, todos os espaços inutilizados e ainda a indicação - NÃO SUJEITO AO ICMS.

2 - No caso de o equipamento não possuir módulo de TREINAMENTO, somente poderá ser utilizado para tal fim, através de Regime Especial, e desde quando não tenha sido anteriormente utilizado para os registros fiscais da empresa.

3 - A empresa que necessitar de equipamentos exclusivos para sua “ESCOLINHA DE TREINAMENTO”, requererá Regime Especial, devendo, sem prejuízo de todas as exigências previstas para sua autorização, cumprir as determinações do regime.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de maio de 1995.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor